



112

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n.º 129

ANTÔNIO AUGUSTO MATHIAS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º - Será apreendido e recolhido ao depósito municipal, todos os animais soltos em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário nas seguintes multas : a) - de Cr.\$ 50,00 a Cr.\$ 100,00, para cães registrados, portadores de focinheiras e com imposto anual pago; b) - de Cr.\$ 200,00 para cães que não apresentarem essas medidas de legalidade e segurança; c) - de Cr.\$ 20,00 a Cr.\$ 50,00 para outras espécies de animais.

Art. 2.º - Haverá no depósito municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ Único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a do cão portador da placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se o recibo de entrega da comunhão.

Art. 3.º - Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao depósito municipal, desde que proven sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou de depósito.

§ 1.º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2.º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo, serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3.º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o art. 2.º, § Único, serão vendidos em leilão público, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e do depósito e deduzirá a multa correspondente, dando a disposição do proprietário por aviso direto ou afixado em lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância restante.

Art. 4.º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.



3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. n.º 129 - cont.º

Art. 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem de apresentação;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros) por animal.

Art. 7º - A apreensão de animais e a fiscalização desta lei ficará a cargo do Fiscal Geral que requisitará o pessoal diarista necessário a seu serviço.

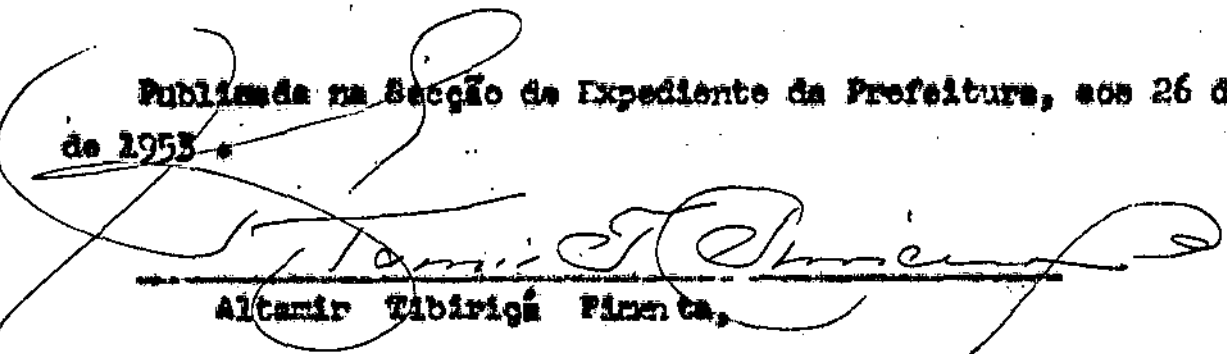
Art. 8º - Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguetatuba, 26 de Janeiro de 1953.


Antonio Augusto Mathias,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secção de Expediente da Prefeitura, aos 26 de Fevereiro de 1953.


Altamir Tibirigá Figueira,
Encarregado do Expediente.